DCONT



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DCONT - Divisão de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

(11) 3144-4285 -4000 INSTRUMENTO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 029/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA JBS S.A..

Processo nº 23117.002920/2010-31 Pregão Eletrônico nº 055/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a empresa JBS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.916.265/0024-56, estabelecida na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, situada na Rodovia BR 497, Km 2,5, Zona Rural, CEP 38.280-000, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Analista Administrativo, o Sr. Andrew Phelipe Simone Saraiva, portador da Cédula de Identidade nº 43.535.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 366.410.788-84, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.002920/2010-31, na modalidade Pregão Eletrônico nº 055/2010, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a aquisição de gêneros alimentícios, conforme a tabela do **item 4.1** da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS

O fornecimento será feito pela CONTRATADA de acordo com uma programação

Λb



DCONT - Divisão de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

mensal da **CONTRATANTE**, que consiste em uma tabela <u>estimada</u>, sendo que o fornecimento será conforme o consumo mensal e condições de armazenamento do Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**, devendo ser observadas ainda as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e nos demais documentos que fazem parte do Processo 23117.002920/2010-31.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
 - **3.1.1.** Transportar, por sua conta e risco, os produtos objeto deste Contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;
 - 3.1.2. Emitir documento hábil para cada fornecimento executado, que conterá assinatura do funcionário que o receber, atestando que o produto foi entregue conforme requisitado;
 - 3.1.3. Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços executados, inclusive testes e ensaios, licença em repartições públicas, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
 - **3.1.4.** Atender as Normas da Vigilância Sanitária, tanto quanto a fabricação, transporte, qualidade dos produtos, temperatura na entrega etc.;
 - 3.1.5. Entregar as quantidades conforme necessidade da CONTRATANTE;
 - **3.1.6.** Entregar cópia do Alvará de Funcionamento, sempre que o mesmo for renovado;
- 3.2. Visando à execução do Objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
 - **3.2.1.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste Contrato, efetuando os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quarta.
 - **3.2.2.** Exercer a fiscalização dos fornecimentos por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93.
 - **3.2.3.** Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** para entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço – O valor global para esta contratação é de R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais), considerando a tabela a seguir:

10

DCONT - Divisão de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	UNID.	VALOR (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	COXÃO MOLE (CHĀ DE DENTRO), CARNE BOVINA DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA (10% NO MÁXIMO DE PERDAS REFERENTE À LIMPEZA), COM BAIXO PERCENTUAL DE GORDURA, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS E IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO HUMANO, OU QUE ALTEREM SUAS CARACTERÍSTICAS NATURAIS (FÍSICAS QUÍMICAS E ORGANOLÉPTICAS).	20.000	KG	8,37	167.400,00

- **4.2.** Da Forma de Pagamento O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o fornecimento realizado, aprovado e atestado pelo representante da CONTRATANTE:
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.
 - 4.3.1 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a CONTRATADA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
 - 4.3.2 Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, <u>fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome</u>, sendo que, caso haja <u>PROTESTO EM CARTÓRIO</u>, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- **4.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- **4.5.** O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- **4.6.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- **4.7.** Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de

10

 \mathcal{N}



DCONT - Divisão de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
 - 5.1.1. Advertência;
 - 5.1.2. Multa;
 - **5.1.3.** Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
 - 5.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:
 - 5.1.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o VALOR TOTAL da Contratação.
- 5.2. O atraso no cumprimento da obrigação assumida pela CONTRATADA implicará na aplicação de multa correspondente a 1,5% (um e meio por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, calculada sobre o valor total do Objeto dessa Contratação.
- 5.3. O atraso por período superior a 15 (quinze) dias implicará em multa de 30% sobre o VALOR TOTAL do Objeto adjudicado, hipótese em que ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação, punível também com a sanção prevista no subitem 5.1.3.
- 5.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- **5.5.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da **CONTRATANTE.**
- **5.6.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.
- **5.7.** O Contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

C 029 - JBS - PE 055 2010

O valor estipulado será fixo e irreajustável, ressalvada a hipótese de, no decurso do prazo da vigência contratual, os preços sofrerem alterações, podendo os mesmos ser revistos nos termos da legislação em vigor, assegurando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



DCONT - Divisão de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de 14/07/2010 até 14/07/2011.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES:

3240

Elemento de Despesa:

339030

Fonte de Recursos:

100

Nota de Empenho:

2010NE901637, datada de 7 de julho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRATANTE, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
 - **11.1.1.** A pessoa indicada como preposto deve ter um nível de instrução compatível com os serviços objeto deste Instrumento.
- 11.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos seguintes servidores:
 - **11.2.1.** Henri Ford Pereira, inscrito no CPF sob o nº 481.638.726-91 e SIAPE nº 0413499, lotado na DIVRU Divisão de Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**.
 - **11.2.2.** Silmara Lopes do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 010.957.707-80 e SIAPE nº 1435412, lotada na DIVRU Divisão de Restaurante Universitário da **CONTRATANTE**.
- 11.3. Os servidores serão nomeados pelo Reitor, por Portaria, num prazo máximo de

10

DCONT - Divisão de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Instrumento.

- 11.4. Aos fiscais competirá:
 - **11.4.1.** Dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução deste Instrumento, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - **11.4.2.** Fiscalizar o fornecimento dos produtos desde a assinatura deste Instrumento até a extinção ou rescisão do mesmo.
 - **11.4.3.** Providenciar Livro de Registro, onde deverão ser documentadas, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**, as ocorrências havidas:
 - **11.4.4.** Proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento, deste Instrumento, tendo como parâmetros os resultados previstos no contrato, conforme preceituado no art. 67 da Lei 8.666/1993 e no art. 6º do Decreto 2.271/97.
 - 11.4.4.1. O registro de ocorrências deverá ser mensal, relatado de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas, relatando, quando possível, as penalidades aplicadas à CONTRATADA nos termos deste contrato.
 - 11.4.4.2. O relatório deverá ser encaminhado pelo Fiscal a CONTRATADA para manifestações.
 - **11.4.4.3.** Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.
 - **11.4.5.** Acompanhar a estimativa global do contrato, não podendo a mesma exceder ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
 - 11.4.5.1. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a CONTRATANTE não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
 - 11.4.6. Acompanhar a vigência contratual.
 - **11.4.7.** Receber, conferir, atestar e solicitar pagamento da Fatura emitida pela **CONTRATADA**;
 - 11.4.7.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
 - 11.4.7.2. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os produtos foram entregues conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.

18

DCONT - Divisão de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 11.4.7.3. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da CONTRATANTE, para pagamento, acompanhada de Memorando Interno, devendo no mesmo constar o número deste Contrato:
 - 11.4.7.3.1. A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos DCONT da CONTRATANTE; na Reitoria, situada na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P 2º andar, Campus Santa Mônica, Uberlândia MG, CEP 38.400-902.
- **11.4.8.** Fiscalizar a boa aparência dos empregados, cobrando o uso diário do uniforme e/ou crachá, quando for o caso;
- 11.4.9. Notificar a CONTRATADA, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, através da Divisão de Contratos DCONT, sendo que em caso de inadimplência da CONTRATADA, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- **11.4.10.** Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, alteração e repactuação do contrato.
- **11.4.11.** Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma:
 - 11.4.11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo, parcialmente, sendo necessária a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.
- 11.4.12. Evitar acréscimos e supressões desnecessários;
- **11.4.13.** Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- **11.4.14.** A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, através dos fiscais designados para este fim.
- 11.4.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

/p

(

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DCONT - Divisão de Contratos

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P – 2º Andar, Campus Santa Mônica Uberlândia, MG – CEP 38.400-902 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 14 de julho de 2010.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto Reitor JBS S.A.

Andrew Phelipe Simone Saraiva
Analista Administrativo

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes

CPF: 036.185.636-98

Nome: Rita de Cássia Lima

CPF: 888.907.086-20